
PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 12, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Semana Estadual da Infância e da Adolescência.

O Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, o Desembargador JATAHY JÚNIOR, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, e o Desembargador EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o preceito insculpido no art. 227 da Constituição Federal, no sentido de que o Estado deve promover, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para a tramitação dos feitos relativos às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) que não tem refletido, a contento, o andamento dos processos no âmbito estadual, especialmente daqueles relativos à adoção, à destituição do poder familiar e à habilitação de pretendentes à adoção, bem como a necessidade de constante atualização do referido Sistema;

CONSIDERANDO a Meta 11/2022, do Poder Judiciário, que orienta a identificação e o julgamento “até 31/12/2022, no 1º grau, 80%, e, no 2º grau, 95% dos processos, em fase de conhecimento, nas competências da infância e juventude cível, e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2020 nas respectivas instâncias”; e

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) que, em 13 de julho de 2022, completará 32 anos de vigência,

DECIDEM

Art. 1º Instituir a Semana Estadual da Infância e da Adolescência, no período de 11 a 15 de julho de 2022, visando à concentração de esforços, pelas Varas com competência da Infância e Juventude, na prolação de sentenças em processos em fase de conhecimento da infância e juventude cível e de apuração de ato infracional, bem como a atualização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA/CNJ.

Art. 2º A força-tarefa será realizada por todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) das Varas/Comarcas com competência jurisdicional em matéria de Infância e Juventude.

§ 1º Ficará a critério do(a) magistrado(a) a suspensão excepcional do atendimento ao público e da fluência dos prazos processuais na unidade judiciária, no período da Semana Estadual da Infância e da Adolescência, devendo, se for o caso, submeter ao crivo da respectiva Corregedoria o ato normativo que determinará a suspensão, nos termos do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 07/2022-GSEC.

§ 2º A suspensão de que trata o § 1º deste artigo não prejudicará as audiências já designadas e as atividades de caráter emergencial.

§ 3º Nas Comarcas de entrância inicial e intermediária, deve-se buscar, na medida do possível, conciliar as ações previstas neste Ato Conjunto com aquelas previstas no Provimento nº CCI 01/2022/GSEC, o qual instituiu Mutirão de Cumprimento de Mandados.

Art. 3º Os(as) Juízes(as) Titulares, Auxiliares ou Substitutos(as), com competência jurisdicional em matéria de Infância e Juventude, deverão adotar as seguintes medidas:

I – providenciar, desde a data da publicação deste Ato Conjunto, a identificação do acervo, com uso de etiqueta sinalizadora, e o impulsionamento dos processos da Meta 11/2022 (Classes 1386, 1436 e 1464), para que fiquem aptos a serem julgados na Semana Estadual da Infância e da Adolescência;

II – julgar, na semana de 11 a 15 de julho de 2022, os processos em fase de conhecimento da infância e juventude cível e de apuração de ato infracional, priorizando-se a apreciação daqueles que digam respeito a crianças e adolescentes em situação de acolhimento e daqueles distribuídos até 31/12/2020;

III – atualizar o Sistema Nacional de Adoção com os dados da Comarca, referentes aos processos da infância e juventude, especialmente os de adoção, destituição do poder familiar e dos pretendentes à adoção, bem como referentes às informações sobre crianças e adolescentes institucionalizados, aptos ou não à adoção, além dos dados das instituições de acolhimento, excluindo e corrigindo as inconsistências;

IV – identificar, preparar e remeter os processos às instâncias recursais, para julgamento.

Art. 4º O quantitativo dos processos pendentes e sentenciados na Semana será informado por cada unidade jurisdicional, por meio de formulário disponível pelo link <https://forms.office.com/r/BnnCKaK7Mi>, bem como apresentadas eventuais justificativas para a existência de processos de adoção, de destituição do poder familiar e de habilitação de pretendentes à adoção há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º Sem prejuízo do quanto estabelecido no caput deste artigo, as Corregedorias e a Coordenadoria da Infância e Juventude do Poder Judiciário da Bahia realizarão monitoramento das estatísticas referentes aos processos em comento, por meio de ferramentas de Business Intelligence - BI disponíveis.

§ 2º As Corregedorias e a Coordenadoria da Infância e Juventude do Poder Judiciário da Bahia realizarão estudos e apresentarão soluções de contorno para os obstáculos identificados, impeditivos do cumprimento dos prazos legais relacionados aos processos de interesse das crianças e dos adolescentes, notadamente daqueles em situação de acolhimento familiar ou institucional.

§ 3º A Corregedoria competente adotará providências com vistas à investigação disciplinar de magistrado que, de forma injustificável, tiver sob sua condução processos de adoção, de destituição do poder familiar e de habilitação de pretendentes à adoção, tramitando há mais de 12 (doze) meses, sem a prolação de sentença e sem prejuízo da tomada de outras medidas, ante o que dispõem os artigos 47, § 10, 163 e 197-F da Lei nº 8.069/90.

Art. 5º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia

Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR
Corregedor das Comarcas do Interior do Estado da Bahia

Desembargador EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Coordenador da Infância e Juventude do Poder Judiciário da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 470, DE 30 DE JUNHO DE 2022.
Revoga e designa Juízes de Direito e Substitutos para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C I D E

Revogar e designar os Juízes de Direito e Substitutos, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia: